

ESTADO DO TOCANTINS
PODDER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAGUAÇU

ESCRIVANIA CRIMINAL

TERMO DE AUDIENCIA

SENTENÇA

Romario Alves Pereira, qualificado nos autos, foi pronunciado sob a imputação da prática do crime de homicídio qualificado por recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima (CP – Art. 121, § 2º, IV), constando que no dia 31/12/2017, durante a madrugada, por volta de 01h20min, na Av. Araguaia, nas imediações do “Bar da Tina” nesta cidade, o denunciado fez disparos de arma de fogo contra Regivaldo Alves Ferreira, causando-lhe a morte.

Submetido a julgamento, por mais de 03 votos, o Tribunal do Júri reconheceu a materialidade do delito.

Por mais de 03 votos o Tribunal do Júri reconheceu a autoria do crime, recaindo sobre o acusado.

Por mais de 03 votos, o Tribunal do Júri não absolveu o acusado.

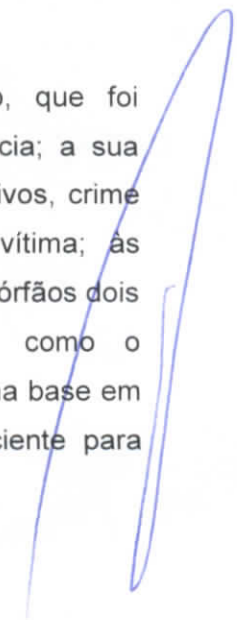
Por mais de 03 votos, o Tribunal do Júri não reconheceu o privilégio da violenta emoção.

Por mais de 03 votos, o Tribunal do Júri reconheceu a qualificadora do recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima.

Conclusão: O Tribunal do Júri reconheceu a prática do crime de homicídio qualificado por recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima ((CP – Art. 121, § 2º, IV).

Passo à dosagem da pena.

Atento à culpabilidade do acusado, que foi intensa; os seus antecedentes, que são bons, não constando reincidência; a sua personalidade, não existindo elementos nos autos para analisá-la; os motivos, crime praticado em razão de discussão anterior envolvendo sobrinho da vítima; às circunstâncias, que foram normais; as consequências do crime, que deixou órfãos dois filhos menores, consoante elementos constantes dos autos, bem como o comportamento da vítima, que contribuiu para a prática do crime, fixo a pena base em 16 anos e 06 meses de reclusão, o que considero necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.



Considerando a atenuante da confissão espontânea, minoro a pena em 02 anos e 03 meses, ficando a pena estabelecida em 14 anos e 03 meses de reclusão.

Não havendo causas de aumento e de diminuição a serem consideradas, a pena fica definitivamente estabelecida em 14 anos e 03 meses de reclusão.

Diante do exposto, condeno Romário Alves Pereira, brasileiro, casado, gari, natural de Araguaçu – TO., nascido no dia 06/10/1992, filho de Adelaide Alves Tavares, inscrito no CPF sob o n. 041.461.441-08, à pena de 14 (quatorze) anos e 03 (três) meses de reclusão, pela prática do crime de homicídio qualificado por recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima (**CP – Art. 121, § 2º, IV, c/c a Lei 8.072/90 – Art. 1º, Inciso I**), restando também condenado no pagamento das custas processuais.

REGIME PRISIONAL: A pena será cumprida no regime inicialmente fechado, com possibilidade de progressão, após o cumprimento de 2/5 (Lei 8.072/90 – Art. 1º, §§ 1º e 2º).

MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.

Mantenho o decreto de prisão preventiva para garantia da ordem pública, como consta da decisão proferida nos autos de inquérito policial (autos vinculados) pelos fundamentos ali lançados, denegando ao sentenciado a possibilidade de recorrer em liberdade.

Dou a presente por publicada no Plenário do Tribunal do Júri, às 16h40min.

Intimem-se as partes pessoalmente, com vista dos autos.

Intime-se o acusado pessoalmente.

Registre-se e façam as comunicações de estilo.

Araguaçu, Sala Secreta do Tribunal do Júri, aos
22 de outubro de 2018.



NELSON RODRIGUES DA SILVA
Juiz de Direito